



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07

camaraaugustinopolis@gmail.com

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 004/2023, de 20 de janeiro de 2023.

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.

Criar o Programa Permanente de Reforço Escolar aos Alunos Matriculados nas Unidades Municipais de Ensino, em Especial os Residentes em Áreas de Especial Interesse Social e/ou Comunidades mais Vulneráveis, na Forma que menciona, e, dá outras providências.

1 – RELATÓRIO.

O Chefe do Poder Executivo apresentou a proposição que tem como fim criar o Programa Permanente de Reforço Escolar aos Alunos Matriculados nas Unidades Municipais de Ensino, em Especial os Residentes em Áreas de Especial Interesse Social e/ou Comunidades mais Vulneráveis, na Forma que menciona, além de dá outras providências.

Pois bem.

2 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

Preliminarmente, cumpre registrar que Educação é direito básico e social, sendo competência comum da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, nos termos dos arts. 6º, 23, 24, 30, 205 a 213 da CF/1988. Ademais, a lei orgânica do Município, em seu artigo 153, e seguintes, estabelece que é dever do município com a educação e por consequência deve ser assegurado aos alunos necessitados condições de eficiência escolar conforme previsão do artigo 154.

De fato, observa-se que o projeto em análise que dispõe sobre criar o Programa Permanente de Reforço Escolar aos Alunos Matriculados nas Unidades Municipais de Ensino, em Especial os



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
camaraaugustinopolis@gmail.com

Residentes em Áreas de Especial Interesse Social e/ou Comunidades mais Vulneráveis, em razão da necessidade de fomentar a qualidade da educação básica em todas as modalidades do ensino municipal de acordo com a Lei 14.113/2020.

Pontua-se que a elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, de acordo com o regramento previsto na Lei Complementar nº. 95/1998, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 59 da Constituição da República. No caso em análise, não há correções a serem feitas no texto.

3. EM CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e redação emite Parecer Favorável à TRAMITAÇÃO do projeto de Lei Ordinária nº 004/2023, de 20 de fevereiro de 2023.

Câmara Municipal de Augustinópolis, TO, Comissão de Justiça e Redação.

Augustinópolis, 16 de fevereiro de 2023.

WAGNER MARIANO UCHÔA
Presidente

ÂNGELA MARIA SILVA ARAUJO
Relatora

JOSE AUGUSTO ARAUJO NETO
Membro